

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2020 | Edição: 55-K | Seção: 1 - Extra | Página: 1 **Órgão: Presidência da República/Casa Civil**

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País, por via terrestre, de estrangeiros provenientes da República Oriental do Uruguai, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e os art. 3°, art. 37 e art. 47 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3°, caput, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19);

Considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no VI do **caput** do art. 4° da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia da **covid-19** previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; e

Considerando a manifestação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, com recomendação de restrição excepcional e temporária de entrada no País,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País, por via terrestre, conforme o disposto no inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de estrangeiros provenientes da República Oriental do Uruguai.

Art. 2º Fica restringida, pelo prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Portaria, a entrada no País, por via terrestre, de estrangeiros provenientes da República Oriental do Uruguai.

Parágrafo único. O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado, se necessário, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 3º A restrição de que trata esta Portaria decorre de recomendação técnica e fundamentada da Anvisa por motivos sanitários relacionados aos riscos de contaminação e disseminação do coronavírus SARS-CoV-2.

- Art. 4º A restrição de que trata esta Portaria não se aplica:
- I ao brasileiro, nato ou naturalizado;
- II ao cônjuge ou companheiro uruguaio de brasileiro, nato ou naturalizado;
- III ao uruguaio que tenha filho brasileiro;
- IV ao estrangeiro residente no Brasil;
- V ao profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado: e
 - VI ao funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro.
 - Art. 5° A restrição de que trata esta Portaria não impede:

- I o livre tráfego do transporte rodoviário de cargas, na forma da legislação vigente;
- II a execução de ações humanitárias transfronteiriças previamente autorizada pelas autoridades sanitárias locais; e
- III o tráfego de residentes fronteiriços, mediante a apresentação de documento de residente fronteiriço ou outro documento comprobatório.
 - Art. 6° O descumprimento das medidas disciplinadas nesta Portaria implicará:
 - I a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator; e
 - II a deportação imediata do agente infrator e a inabilitação de pedido de refúgio.
 - Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.
 - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
SERGIO FERNANDO MORO
LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

